

PARECER Nº. 056/2023
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.406/2023.

PROCEDÊNCIA: GABINETE DA SECRETARIA – SEMUTRAN.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº. 020/2022-SEMUTRAN/PMA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.

RELATÓRIO

Os presentes autos processuais versam acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 020/2022-SEMUTRAN-PMA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua (PMA), através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), e a empresa **Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação Logística Eirelli**, que tem como objeto a locação de veículos automotores terrestres, sem motorista para atender a necessidade da SEMUTRAN.

De acordo com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato, através do Ofício/Memorando nº. 14.362/2023, o mesmo terá sua vigência encerrada em 02 de junho de 2023.

A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), solicitou ao Ordenador de Despesas a abertura de procedimento para realizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços acima ou para promover a renovação do Contrato nº. 020/2022.PMA.SEMUTRAN, pelo período de 12 (doze) meses.

Realizou-se pesquisa de mercado quanto ao objeto pretendido, e o mapa comparativo de preços condensou propostas de três empresas: (a) R SOUZA E CIA LTDA, no valor de R\$ 1.164.000,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais); (b) M C P COMÉRCIO, SERVIÇOS, SAÚDE E MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 1.112,400 (um milhão, cento e doze mil e quatrocentos reais); e (c) FORTE REFRIGERAÇÃO, no valor de R\$ 1.067, 280 (um milhão, sessenta e sete mil, e duzentos e oitenta reais).

Após análise das propostas comerciais apresentadas, verificou-se que a empresa **FORTE REFRIGERAÇÃO** ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.067, 280 (um milhão, sessenta e sete mil, e duzentos e oitenta reais).

Observou-se também que os valores cotados, encontram-se acima do valor anteriormente contratado com a empresa **Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação Logística Eirelli**, através do Contrato n°. 020/2022.PMA.SEMUTRAN. Diante do exposto, pode-se concluir que para a Administração Pública Municipal, e em conformidade com os limites e parâmetros legalmente estabelecidos, apresenta-se como mais vantajosa a manutenção do vínculo com a empresa contratada, por intermédio da celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

O Ordenador de Despesas, através do Ofício n°. 0564/2023 DAF-SEMUTRAN, oficiou a empresa **Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação Logística Eirelli** – questionando se a mesma detém interesse na prorrogação do contrato. A empresa respondeu positivamente, de acordo com o Ofício n°. 002/2023 (anexo aos autos). Por fim, juntou-se Reserva de Dotação Orçamentária n°. 4053 visando acobertar a despesa futura.

Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Destaca-se, de início, que esta manifestação é restrita a questões eminentemente jurídicas, restando excluída a análise dos aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como dos aspectos referentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Inclusive, faz-se mister salientar que, acerca dos aspectos alheios à esfera jurídica, parte-se da premissa de que os setores e servidores públicos competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos processuais e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, ademais, que as manifestações desta Diretoria Jurídica possuem natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculam o Ordenador de Despesas, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento jurídico.

Pois bem. Faz-se mister salientar que o Contrato Administrativo nº. 020/2022-PMA.SEMUTRAN é vinculado ao Pregão Eletrônico realizado pela SEMAD/PMA (SRP.009.2022-SEMAD-PMA), decorrente do Processo nº. 001/2022-SEMAD-PMA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo que a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor, tem como objetivo prorrogar a vigência do instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, visando a manutenção e a continuidade dos serviços de locação de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição de equipamentos.

O pleito, tem amparo no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que para prorrogação contratual são exigidos os seguintes requisitos: (i) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; (ii) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; (iii) interesse do ente

estatal e do contratado declarados expressamente; (iv) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos processuais; (v) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e (vi) preço contratado atualmente compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Dos autos e documentos anexados, em especial do disposto no Contrato n°. 020/2022, verifica-se o atendimento dos requisitos acima. Nota-se: (i) existência de previsão de prorrogação no contrato em análise, conforme Cláusula Décima; (ii) o objeto não foi alterado, mantendo-se as mesmas condições do contrato, inclusive quanto ao valor; (iii) tanto a SEMUTRAN, como a empresa **Serviços Mecânicos, Construção, Conservação Logística Eirelli**, possuem interesse na prorrogação contratual; (iv) mostra-se vantajosa para a SEMUTRAN realizar a prorrogação, uma vez que, conforme propostas apresentadas nos autos, bem como Mapa Comparativo de Preços, o valor da contratação está mais atrativo do que os valores coletados no mercado atualmente; (v) a empresa **Serviços Mecânicos, Construção, Conservação Logística Eirelli** ainda mantém as condições de habilitação, tendo inclusive apresentado certidões fiscais atualizadas em todas as esferas; e (vi) o preço contratado encontra-se compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, conclui-se que, existindo fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato, esta Diretoria Jurídica opina pela **possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 020/2022**, celebrado com a empresa **Serviços Mecânicos, Construção, Conservação Logística Eirelli**

É o parecer.

SMJ. Este é o entendimento.

Ananindeua/PA, 31 de maio de 2023.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ

Assessora Jurídica SEMUTRAN

OAB/PA 12.545